



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Serra
Rodovia ES-010 – Km 6,5 – Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

Regulamento de Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis

Serra – ES – 2024

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral/ Campus Serra

Gilmar Luiz Vassoler

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Serra

Karin Satie Komati

Comissão de Elaboração do PPC

Renner Sartório Camargo

Danilo de Paula e Silva

Vinicius Secchin de Melo

Coordenação do Curso

Renner Sartório Camargo

Assessoramento Pedagógico

Priscila dos Santos Moreira

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I..... | 4 |
| Dos Objetivos Geral e Específicos..... | 4 |
| TÍTULO II..... | 4 |
| Da Organização Administrativa e Acadêmica | 4 |
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| A Organização Administrativa..... | 4 |
| CAPÍTULO II..... | 6 |
| O Corpo Docente..... | 6 |
| CAPÍTULO III..... | 7 |
| O Colegiado do Curso | 7 |
| CAPÍTULO IV | 8 |
| O Coordenador | 8 |
| CAPÍTULO V | 9 |
| A Equipe de Apoio | 9 |
| CAPÍTULO VI | 11 |
| A Estrutura Curricular | 11 |
| CAPÍTULO VII | 12 |
| A Admissão, a Matrícula e a Permanência | 12 |
| CAPÍTULO VIII | 13 |
| A Avaliação do Rendimento..... | 13 |
| CAPÍTULO IX | 14 |
| O Regime Especial de Atendimento Domiciliar | 14 |
| CAPÍTULO X | 15 |
| O Estágio..... | 15 |
| CAPÍTULO XI | 15 |
| O Trabalho Final de Curso..... | 15 |
| CAPÍTULO XII | 15 |
| A Concessão de Título de Especialista..... | 15 |
| TÍTULO III..... | 16 |
| Da Propriedade Intelectual..... | 16 |
| TÍTULO IV | 17 |
| Das Disposições Gerais e Transitórias | 17 |

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis do campus Serras do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Energias Renováveis, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Energias Renováveis tem como objetivo geral: capacitar os profissionais para atender às demandas do mercado de trabalho por especialistas qualificados nesse campo, desenvolvendo competências técnicas, atualizando conhecimentos e incorporando novos perfis profissionais. Essa capacitação visa aprimorar a atuação dos participantes no mundo do trabalho, contribuindo para o desenvolvimento do país e do Estado do Espírito Santo ao fornecer profissionais mais qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor. Acrescenta-se os seguintes objetivos específicos:

- I. Prover os participantes com conhecimentos teóricos e práticos sobre as diferentes fontes de energia renovável e suas aplicações.
- II. Manter os participantes informados sobre os avanços tecnológicos e as melhores práticas no campo das energias renováveis.
- III. Estimular o desenvolvimento de habilidades técnicas específicas necessárias para projetar, implementar e gerenciar sistemas de energia renovável.
- IV. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios relacionados às energias renováveis.
- V. Estimular o espírito empreendedor dos participantes, preparando-os para identificar oportunidades de negócios no setor de energias limpas.
- VI. Facilitar a integração de conhecimentos interdisciplinares, promovendo uma compreensão holística dos sistemas de energia renovável.
- VII. Incentivar a consciência ambiental e a responsabilidade social dos participantes em relação ao uso sustentável dos recursos naturais.
- VIII. Fomentar a colaboração e o intercâmbio de experiências entre os participantes, criando uma rede de profissionais engajados no desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis será ofertado no IFES Campus Serra, situado na Avenida dos Sabiás, nº 330, Morada de Laranjeiras, Serra - ES, CEP 29166-630.

Art. 4º. O curso será realizado na modalidade a distância.

§ 1º O curso seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Acadêmica do Campus Serra, tendo carga horária de 390 horas.

§ 2º O curso contará com polos de apoio presencial localizados em: Afonso Cláudio, Conceição da Barra, Iúna, Venda Nova do Imigrante e Vitória.

Art. 5º. Serão ofertadas 200 vagas, divididas entre os 5 polos do curso; sendo 40 vagas para cada polo.

Art. 6º. O assessoramento pedagógico será realizado pelo Designer Educacional, cujas atribuições, incluem:

- I - Participar da concepção e elaboração do projeto do curso;
- II - Apoiar as discussões e a elaboração dos documentos necessários à implantação e desenvolvimento do curso;
- III - Auxiliar na criação de metodologias que promovam o processo de ensino-aprendizagem de acordo com as peculiaridades de cada disciplina e na organização das atividades de sua disciplina;
- IV - Auxiliar na avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes nas diversas disciplinas do curso;
- V - Acompanhar e analisar o processo de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os estudantes, juntamente com o coordenador de curso;
- VI - Desenvolver relatório semestral de desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII - Auxiliar os professores em ações que possibilitem melhor atendimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;
- VIII - Participar da avaliação do curso.

§ 1º A equipe gestora e pedagógica do curso conjuntamente com o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) farão o devido acompanhamento dos estudantes, estabelecendo estratégias que visem a permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas. O contato do NAPNE do campus é (27) 3182-9333 e e-mail: napne.sr@ifes.edu.br. O mesmo se localiza na Avenida dos Sabiás, nº 330, Morada de Laranjeiras, Serra - ES, CEP 29166-630.

§ 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) será responsável por garantir a educação para as relações étnico raciais e indígenas no curso em parceria com a coordenação de curso e o setor pedagógico. O contato do NEABI do campus é através do e-mail: neabi.serra@ifes.edu.br. O mesmo se localiza na Avenida dos Sabiás, nº 330, Morada de Laranjeiras, Serra - ES, CEP 29166-630.

Art. 7º. Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores, telefones para contato, horários ou endereço eletrônico:

- I. Coordenação de curso e secretaria do curso, (27) **xxxx-xxxx**.
- II. Coordenadoria de Registros Acadêmicos, (27) 3182 9236, e-mail: cra.serra@ifes.edu.br, de Segunda à Sexta-feira das 08h às 21hs.
- III. Coordenadoria de Gestão Pedagógica, (27) 3182-9237, email: pedagogia.serra@ifes.edu.br, de Segunda à Sexta-feira das 08h às 20h.
- IV. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Telefone (27) 3182-9260, dppge.serra@ifes.edu.br.
- V. Biblioteca, (27) 3182-9248, e-mail: biblioteca.ser@ifes.edu.br, de Segunda à Sexta-feira das 08h às 20:30h.

Art. 8º. A mudança de polo para o mesmo curso dentro do sistema Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida na secretaria acadêmica do polo de origem ou sistema eletrônico, de acordo com o calendário acadêmico do curso.

Parágrafo único. Os alunos poderão requerer mudança de polo uma única vez por curso, em documento protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

- I. Comprovação de trabalho ou residência na proximidade de um polo em funcionamento, diferente do atual;
- II. Alunos com melhor desempenho no curso, a critério da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do Curso deverá ser constituído, majoritariamente (mais de 50%), por servidores (professores ou técnicos-administrativos) do Ifes, especialistas ou de reconhecido saber profissional, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses docentes deverão possuir titulação de mestre ou de doutor.

§ 1º. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

§ 2º O corpo docente será composto por:

- I. Professores Formadores: responsáveis pelo planejamento e elaboração dos conteúdos das disciplinas e das atividades, tanto disponíveis no ambiente Moodle como as presenciais, assim como pela coordenação dos professores mediadores ligados às suas disciplinas.
- II. Professores Mediadores: responsáveis pela mediação entre o Professor Formador e os alunos, acompanhará todas as atividades discentes desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Possui a função de maior interação com os estudantes, respondendo suas dúvidas e corrigindo as atividades realizadas, bem como atuar em momentos síncronos e assíncronos, além de momentos presenciais no polo quando necessário. Atuam em conjunto com os Mediadores Presenciais para as atividades acadêmicas presenciais.
- III. Mediadores Presenciais: responsável por organizar, junto aos polos parceiros, o ambiente ou laboratório apropriado para os momentos presenciais e para ser utilizado pelos alunos quando tiverem necessidade de realização de suas atividades acadêmicas presenciais. Os mediadores presenciais serão uma referência local para atender os alunos de maneira operacional de modo que eles se interessem e sejam ativos no processo de desenvolvimento de sua aprendizagem.
- IV. Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE (se houver demanda): responsáveis pela colaboração com a equipe do curso para promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos PcD (Pessoas com Deficiência). Os alunos PcD matriculados são acompanhados e atendidos, enquanto são desenvolvidos e implementados planos de atendimento educacional especializado. Durante esse processo, são avaliados a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade. Além disso, são realizadas outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

Art. 10. Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do Curso nos seguintes casos:

- I. Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar no curso;
- II. Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa eTEC ou outros similares;
- III. Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes;
- IV. Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes;
- V. Possuir notório saber na disciplina a ser ministrada e curso de Mediação pedagógica.

Art. 11. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis terá o acompanhamento e supervisão de suas atividades pelo Coordenador, será avaliado periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como pelo colegiado, através da participação e dos resultados obtidos em eventos técnicos e científicos, publicações em periódicos e/ou outras formas equivalentes.

Parágrafo único - A avaliação do corpo docente, da coordenação e da infraestrutura realizada pelos discentes do curso será por meio de preenchimento de relatórios disponíveis no AVA.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos. Deverá ser constituído por:

I - Coordenador do Curso;

II - 2 (dois) representantes docentes do curso;

III - 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente;

IV – Designer educacional, responsável pelo assessoramento do curso.

§1º – A presidência do colegiado é atribuição do coordenador do curso.

§2º – O mandato dos membros do colegiado é coincidente com a duração da turma.

§3º – Os representantes do corpo discente serão escolhidos por eleição direta entre seus pares. Em caso de vacância, nova eleição será realizada.

Art. 13. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§2º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§3º - As reuniões acontecerão por meio de recursos de web conferência ou presencial.

Art. 14. As decisões do Colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta ou qualificada.

Art. 15. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 16. São competências do Colegiado:

I - conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador Acadêmico, dentre os membros docentes do Colegiado, por maioria simples;

II - orientar e coordenar as atividades do Curso;

III - elaborar a matriz curricular do Curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;

IV - decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, aproveitamento de estudos, bem como às representações e aos recursos impetrados;

V - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;

VI - propor aos Coordenadores dos Cursos e ao Diretor Geral dos campi as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;

VII - aprovar os nomes dos professores que integrarão o Quadro Docente do Curso;

VIII - acompanhar as atividades do Curso junto à Instituição e a outros setores;

IX - estabelecer as normas do Curso e/ou suas alterações;

X - estabelecer critérios para a admissão ao Curso;

XI - aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

XII - estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no Curso a efetiva orientação acadêmica;

XIII - estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XIV - elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XV - assessorar as Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

XVI - decidir sobre desligamento de discentes do curso;

XVII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso.

Art. 17. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

CAPÍTULO IV

O Coordenador

Art. 18. A Coordenação do Curso será constituída por um Coordenador Acadêmico que deve ser docente e membro do Colegiado do Curso.

Art. 19. O Coordenador Acadêmico terá mandatos coincidentes com a duração da turma.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Coordenador Acadêmico, nova eleição será realizada pelo Colegiado.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Curso:

I - convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

II - coordenar a execução do Curso de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - promover, no fim de cada semestre, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;

IV - fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Curso;

V – fornecer às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias, quando solicitado.

VI - acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pertinentes ao Curso;

VII - elaborar a previsão anual de material de consumo, bem como requisitá-los junto ao almoxarifado;

VIII - acompanhar os processos seletivos de contratação de equipe multidisciplinar que atuará no curso;

IX - Acompanhar, junto ao designer educacional do Curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se inter-relacione com os demais trabalhos produzidos, garantindo dessa forma a interdisciplinaridade;

X - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do aluno;

XI - Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de capacitação dos profissionais envolvidos no Curso;

XII - Agendar visitas, quando necessário, nos polos;

XIII - controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos.

CAPÍTULO V

A Equipe de Apoio

Art. 21. A Equipe de Apoio tem a função de apoiar o Coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo e será formada pelo Secretário Acadêmico e pelo Designer Educacional, além do corpo docente do curso.

§1º - São atribuições do secretário acadêmico do curso:

- I. Assessoramento e apoio à coordenação do projeto nas tarefas administrativas e acadêmicas.
- II. Organização das rotinas operacionais e da documentação do projeto.
- III. Atendimento à equipe do projeto, coordenadores, professores e alunos.
- IV. Solicitação de emissão de documentos acadêmicos.
- V. Execução de tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

§2º - São atribuições do Designer Educacional do curso:

- I. Participar da concepção, elaboração e alteração do projeto do curso de acordo com as diretrizes do CEFOR;

- II. Conhecer e trabalhar na perspectiva do projeto pedagógico do curso e outros aspectos significativos da organização curricular do Curso;
- III. Apoiar o coordenador de curso nas discussões e a elaboração dos documentos necessários à implantação e desenvolvimento dos cursos;
- IV. Auxiliar na criação de metodologias que promovam o processo de ensino-aprendizagem de acordo com as peculiaridades do curso, embasado em discussões mediadas pela Gerência de Ensino do CEFOR;
- V. Assessorar o professor formador no planejamento e organização das atividades de sua disciplina, avaliando o planejamento integrado de forma a garantir harmonia de conteúdos e atividades nas disciplinas concomitantes, com o acompanhamento do designer instrucional do curso;
- VI. Auxiliar na elaboração do Manual do aluno, impresso ou em formato digital, contendo orientações gerais que garantam a adaptação e realização das atividades acadêmicas em conjunto com o professor responsável e com o acompanhamento do coordenador do curso;
- VII. Avaliar o processo de aprendizagem dos alunos com o coordenador de curso;
- VIII. Contribuir com Gerência de Ensino do CEFOR na elaboração dos formulários de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os alunos;
- IX. Acompanhar e analisar o processo de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os alunos, com o coordenador de curso;
- X. Desenvolver relatório semestral de desempenho acadêmico dos alunos visando a gestão do curso em conjunto com o coordenador de curso e professor formador;
- XI. Auxiliar os professores formadores e professores mediadores em ações que possibilitem melhor atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- XII. Registrar sistematicamente e divulgar experiências do cotidiano pedagógico do curso para Gerência de Ensino do CEFOR, coordenador de curso e professores formadores;
- XIII. Interagir com o coordenador de curso e professores formadores para identificar dificuldades no que se refere ao curso e propor melhorias;
- XIV. Participar da avaliação do curso;
- XV. Participar de reuniões proporcionadas pela coordenação do curso;
- XVI. Auxiliar a coordenação do curso e CEFOR na seleção de professores mediadores e mediadores presenciais;
- XVII. Colaborar com a Gerência de Ensino do CEFOR na execução dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos nos cursos de EAD;
- XVIII. Iniciar os processos de regime domiciliar do aluno, quando necessário, acompanhando seu andamento e mantendo contato direto com o discente ou representante legal;
- XIX. Prover o encaminhamento e recebimento das tarefas escolares realizadas, e fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando essas tarefas quando necessário;
- XX. Comunicar ao setor de assistência ao educando;
- XXI. Outras atividades da mesma natureza, inerentes ao cargo ocupado.

§3º - São atribuições do Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa (TILP):

- I. Interpretação de eventos para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- II. Tradução dos materiais produzidos para a Libras.
- III. Acompanhamento e atendimento aos alunos surdos matriculados no curso.
- IV. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

CAPÍTULO VI
A Estrutura Curricular

Art. 22. O Curso está dividido em 3 (três) períodos letivos regulares, devendo ser concluído no prazo máximo de 18 meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial até a efetiva conclusão dos créditos obrigatórios.

Art. 23. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, projetos, dentre outras estratégias didático-pedagógicas.

Art. 24. - O curso de Pós-graduação Especialização em Energias Renováveis consistirá somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

Art. 25. O curso deverá seguir o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, em consonância com o calendário acadêmico do campus Serra.

Art. 26. Durante o curso serão ofertadas regularmente 09 disciplinas, distribuídas em 3 semestres letivos, conforme o quadro a seguir.

| Módulo | Descrição Componentes Curriculares | Nome do Professor(a) Responsável | Modalidade | Carga Horária Presencial | Carga Horária EaD |
|--|--|----------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------|
| 1º | Ambiente Virtual de Aprendizado | Cefor | À Distância/Obrigatória | 4h | 26h |
| | Introdução à Geração de Energia | Danilo de Paula e Silva | À Distância/Obrigatória | 4h | 56h |
| | Transformação Digital na Gestão de Energias Renováveis | Flávio Barcelos Braz da Silva | À Distância/Obrigatória | 4h | 26h |
| | Mobilidade Elétrica | Vinicius Secchin de Melo | À Distância/Obrigatória | 4h | 26h |
| 2º | Energia Térmica, Biomassa e Biocombustíveis | Danilo de Paula e Silva | À Distância/Obrigatória | 4h | 41h |
| | Energia Eólica e à base de Hidrogênio | Vinicius Secchin de Melo | À Distância/Obrigatória | 4h | 41h |
| | Energia Solar Fotovoltaica | Flávio Barcelos Braz da Silva | À Distância/Obrigatória | 4h | 26h |
| 3º | Mercado de Energia Elétrica e de Carbono | Flávio Barcelos Braz da Silva | À Distância/Obrigatória | 4h | 56h |
| | Eficiência Energética | Vinicius Secchin de Melo | À Distância/Obrigatória | 4h | 56h |
| Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias | | | | 36h | 354h |
| Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida | | | | 0 | 0 |
| Carga Horária Total do Curso | | | | | 390h |

CAPÍTULO VII

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 27. Para ser admitido como discente regular no Curso, o candidato deverá satisfazer simultaneamente às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado no país;
- II - ser aprovado em edital de processo seletivo a ser elaborado pelo Colegiado.

Art. 28. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso ocorrerá mediante Processo Seletivo a ser realizado pelo Ifes e com apoio das redes estaduais, a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do Ifes, obedecendo à legislação pertinente, incluindo as ações afirmativas, garantindo o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e candidatos com deficiência.

Art. 29. Após a aprovação no processo seletivo, o candidato deverá realizar matrícula dentro do prazo estabelecido no edital

§1º - A matrícula será efetivada, mediante apresentação de todos os documentos exigidos no edital.

§2º - A matrícula no semestre subsequente será realizada de forma automática.

Art. 30. Devido à oferta esporádica do Curso, não é permitido o trancamento de matrícula.

Art. 31. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Serra;
- II. Quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;
- III. Quando NÃO houver o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nos 5 (cinco) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;
- IV. Quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- V. Quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.
- VI. Quando o aluno não comparecer na avaliação presencial obrigatória.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 32. O Colegiado poderá desligar do Curso o discente que não cumprir as determinações deste regulamento.

Art. 33. A equipe gestora e pedagógica do curso conjuntamente com o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) farão o devido acompanhamento dos estudantes, estabelecendo estratégias que visem a permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

Art. 34. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) irá colaborar para as relações étnico raciais e indígenas no curso em parceria com a coordenação de curso e o setor pedagógico.

CAPÍTULO VIII

A Avaliação do Rendimento

Art. 35. A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 36. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades avaliativas.

Art. 37. O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada por trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Parágrafo Único. Haverá no mínimo uma atividade avaliativa presencial obrigatória em cada disciplina.

Art. 38. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da realização das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem somadas à realização da avaliação presencial obrigatória, que resultará na apuração do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§1º Os registros das notas previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão realizados pelos professores mediadores.

§2º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor formador de cada disciplina.

Art. 39. O rendimento escolar de cada um dos discentes será expresso em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único - O discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular será considerado automaticamente aprovado, respeitada a frequência mínima exigida.

Art. 40. O aluno que deixar de entregar ou não participar de qualquer avaliação previamente agendada poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la ao professor mediador, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso em calendário, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- I. Atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº1.044/1969, isto é, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;
- II. Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III. Declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada atividade avaliativa não cumprida.

Art. 41. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação, que poderá ser presencial, definido no calendário do curso, cuja realização dar-se-á por meio da realização de uma atividade avaliativa que contemple todos os quesitos de cada disciplina, com valor total de 100 pontos, no qual para calcular a nota final do aluno na disciplina será obtida calculando a média entre a nota obtida pelo aluno na atividade de recuperação e a nota final do aluno da disciplina obtida antes do período de recuperação.

§1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação, conforme disposto no calendário acadêmico.

§2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 42. A critério do Colegiado, o curso de Pós-graduação Especialização em Energias Renováveis poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de pós-graduação de outras instituições, num máximo de 100 (cem) horas de atividades acadêmicas, desde que o programa seja reconhecido pela CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do curso.

- ☐ § 1º - As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento em no mínimo 75% de similaridade, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.
- ☐ § 2º - Somente poderão ser creditadas cursadas até três anos antes da matrícula neste curso.
- ☐ § 3º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).
- ☐ § 4º - O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na IES onde foi cursada a disciplina.

Art. 43. Devido à oferta única das disciplinas, não há possibilidade de cancelamento de matrícula em uma disciplina.

CAPÍTULO IX

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 44. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, todavia como o curso as atividades são em maioria realizadas em domicílio, por se tratar de curso Ead, o regime domiciliar poderá conceder prazo diferenciado de cumprimento de atividades, desde que o atestado médico indique a impossibilidade de realização das atividades em domicílio no prazo do calendário do curso.

Parágrafo único. Quando houver impedimento do comparecimento nas atividades avaliativas presenciais, poderão ser concedidos prazos diferenciados de comparecimento presencial ou concessão de realização em domicílio tendo a falta abonada pelo coordenador do curso.

Art. 45. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

- I – ser portador de doença infectocontagiosa;
- II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 46. Compete ao Designer Educacional do curso:

- I – abrir o processo de regime domiciliar;
- II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 47. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto.

CAPÍTULO X

O Estágio

Art. 48. No curso de Pós-Graduação de Especialização Energias Renováveis não haverá estágio obrigatório e não-obrigatório.

CAPÍTULO XI

O Trabalho Final de Curso

Art. 49. Não será exigido no curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis a realização de Trabalho Final de Curso (TFC).

CAPÍTULO XII

A Concessão de Título de Especialista

Art. 50. Para receber o título de Especialista em Energias Renováveis, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - integralização das disciplinas - 390 horas;
- II - apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca e da Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes campus Serra.
- III - demais exigências colocadas na Resolução do Conselho Superior nº 52/2011 de 13/09/2011 (ou outra que vier a substituí-la).

Art. 51. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em Energias Renováveis, expedido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Serra e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por eles responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Declaração de cumprimento de todas as disposições da resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo conselho superior do Ifes;
- IV. O perfil profissional de conclusão conforme Resolução CNE 01/2021 (parágrafo 4º artigo 49);
- V. As unidades curriculares cursadas com as respectivas cargas horárias e frequências.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 52. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012 ou por aquelas que vierem substituí-la.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 53. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 54. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 56. As alterações a este Regulamento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 57. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.